



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------------|-------------|
| 01 | LIXEIRA DO TIPO BASCULANTE – Tamanho: 70 cm de altura por 40 cm de diâmetro. Capacidade de 70 L. Suporte de aço galvanizado de 1 metro e meio. Material em tela moeda e revertida com tinta antiferrugem. Pintadas na cor especificada conforme o modelo. Anexar a lixeira no suporte com eixo giratório a 15 cm abaixo da borda da lixeira. Deverão ser instaladas no local indicado pela Secretaria. (Imagem em anexo). | 36 | R\$ | R\$ |
| 02 | LIXEIRA CONTAINER 1100 L S/ PEDAL C/RODA - Coletora plástica em HDPE resistente. Com tampa e 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios. Com 20 centímetros de diâmetro cada, e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquido. Capacidade: 1100 L. Cor: verde ou azul. (Imagem em anexo). | 10 | R\$ | R\$ |

3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do Contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo dispõe de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DESTINADAS À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA.**

Os resíduos sólidos deixados em ambientes públicos de forma irregular é preocupante, pois o descarte inadequado acarreta a prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente. De acordo com a Política de Gestão Ambiental de Belterra, Lei nº 253, de 24 de janeiro de 2018, Inciso I, Parágrafo Único, do Artigo 164, diz que é vedado no município “a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios, assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente”.

Portanto, esta contratação se justifica devido ao fato de que atualmente não dispomos de lixeiras para o descarte correto de lixo na área urbana do Município de Belterra. Portanto, é de suma importância que possibilitemos esta condição como forma de incentivar a limpeza e preservação de nossa cidade.



Geralmente, o descarte adequado de resíduos em espaços públicos não é possível devido à ausência de coletores de resíduos que possam ser utilizados pelos usuários que frequentam tais espaços como, por exemplo, área de comércio, pontos de ônibus, dentre outras.

Desse modo, esta contratação pretende contribuir na minimização dos impactos ocasionados pelos resíduos deixados nos logradouros públicos, preservando assim a limpeza urbana e garantindo um bom estado de conservação dos espaços públicos do Município, ressaltando que, Belterra é uma cidade turística, que conta com diversos atrativos naturais, e a aquisição de lixeiras visa não somente a preservação do meio ambiente, mas também tem o intuito de proporcionar um ambiente limpo e agradável para a nossa população e visitantes.

Os resíduos sólidos deixados em ambientes públicos de forma irregular tornam-se preocupantes à medida em que o descarte inadequado está relacionado a prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente (fotos em anexo). A aquisição de lixeiras adequadas e a coleta regular do resíduo contribuem para a preservação do meio ambiente, evitando o descarte inadequado de resíduos em locais impróprios, o que pode causar impactos negativos.

Contudo, além das lixeiras fixas, serão necessárias lixeiras móveis para as áreas de eventos do Município, a fim de minimizar os impactos decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos nesses locais, a fim de manter um ambiente limpo, organizado e agradável, pois a presença de “lixo” em locais inapropriados, devido à falta de lixeiras, podem afetar a imagem da nossa cidade, afastando os visitantes e turistas, causando prejuízos para o comércio local considerando que Belterra é um roteiro turístico devido o legado histórico do Município.

6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do Art.75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1-A Contratada deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de Regularização Fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, Inexistência de Débito Trabalhista e Inscrição de CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa e Balanço Patrimonial atualizado.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1-A Contratada deverá fornecer o objeto mediante solicitação desta Secretaria;

8.2-A entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria;

8.3-Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações, qualidade e acabamento. Os fatores qualidade, acabamento e estética serão analisados em conjunto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2-Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2-Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



10.3-Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.5-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1-Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.333, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade o Art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-A atestação da nota do objeto fornecido será por um servidor designado pela Contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

12.2-Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhado das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

12.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestará a execução do objeto do contrato.

12.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessária à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8-A Contratada regulamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
CNPJ: 32.434.374/0001-01



Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3-Não celebrar o contratatação ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos sem motivo justificado;

13.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

III-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

IV-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

V-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VI-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

VII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

Belterra – PA, 20 de agosto de 2024.

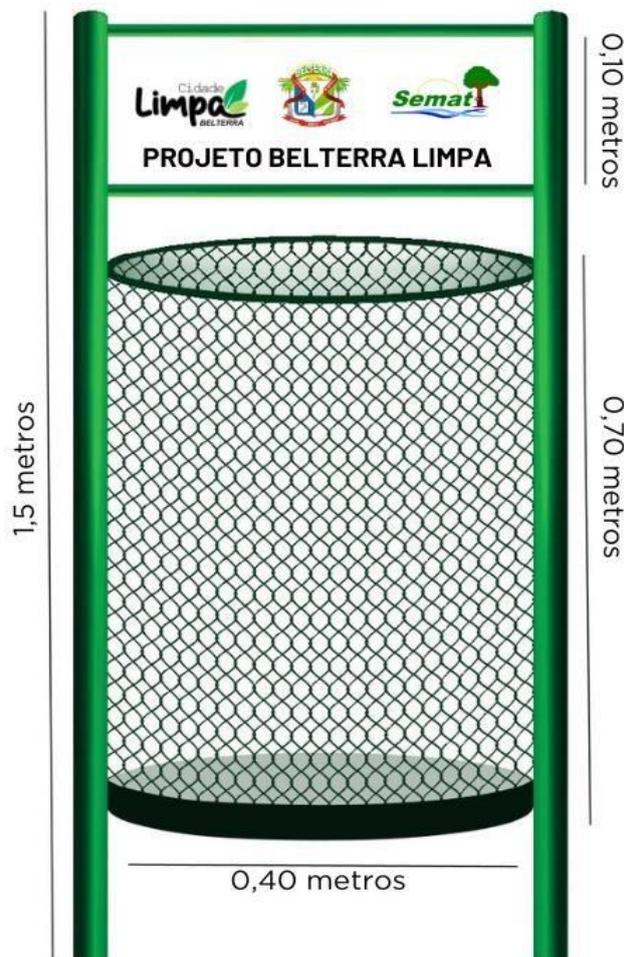
Ydennek Castro de Oliveira
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto nº 017/2024

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará
E-mail: semat@belterra.pa.gov.br



ANEXO

ITEM 01 - LIXEIRA DO TIPO BASCULANTE





Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
CNPJ: 32.434.374/0001-01



ANEXO

LIXEIRA CONTAINER 1100L S/ PEDAL C/RODA
(COR: VERDE OU AZUL)

